

# PROPOSTA DE TABELA DE TAXAS E LICENÇAS 2009

## QUADRO I - Serviços Diversos e Comuns

	<b>2009</b>
	<b>Euros</b>
1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada	11,11
2 - Alvará de licença para arranque de árvores, arborização ou rearborização	8,33
3 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação e exoneração) - cada alvará	8,33
4 - Atestados, Certidões de Teor, Declarações e Análogos:	
a) não excedendo uma lauda	8,89
b) para cada lauda a mais	2,22
5 - Certidões Narrativas	
a) não excedendo uma lauda	11,11
b) para cada lauda a mais	4,45
6 - Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela - cada	5,56
7 - Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que se indicar expressamente:	
a) não aparecendo o objecto da busca	1,11
b) aparecendo o objecto da busca	1,67
8 - Declarações autênticas de não existência de documentos no arquivo	4,45
9 - Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares para uso ou entrega nos serviços municipais - por folha	1,67
10 - Emissão de parecer e licenças relativamente a acções de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	até 2 hectares €111,13 por cada hectare a mais €138,92
11 - Fotocópias autênticas de documentos arquivados:	
a) não excedendo uma lauda ou face	1,67
b) por cada lauda a mais	1,11
12 - Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados - por cada face ou lauda	0,56
13 - Fotocópias avulso e não autenticadas - por cada lauda ou face:	
a) Fotocópias A4, a preto e branco com uma face	0,56
b) Fotocópias A4, a preto e branco com duas faces	0,88
c) Fotocópias A4, a cores com uma face	1,67
d) Fotocópias A4, a cores com duas faces	2,78
e) Fotocópias A3, a preto e branco com uma face	1,11
f) Fotocópias A3, a preto e branco com duas faces	1,67
g) Fotocópias A3, a cores com uma face	3,33
h) Fotocópias A3, a cores com duas faces	5,56
i) Folha A4 impressa	1,67
14 - Fornecimento de fotocópias ou outras reproduções de processos de empreitadas e fornecimentos, se não for previamente fixado outro valor:	
a) por cada processo	16,67
b) acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	1,11
c) acresce por cada folha desenhada	1,67
15 - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos extraviados ou em mau estado - cada	4,45
16 - Registo de minas e nascentes de águas minero-medicinais - cada	83,35
17 - Parecer sobre arranque de árvores, arborização ou rearborização cujo licenciamento pertença a outras entidades - por hectare ou fracção:	
a) de crescimento rápido	4,45
b) outras espécies	4,45
18 - Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos - cada	0,56
19 - Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro	5,00
20 - Outros Serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em registo especial - cada	12,22
21 - Fotocópias solicitadas de excertos de livros, documentos e outros arquivados e expostos na biblioteca à disposição do público:	
a) Fotocópias A4, a preto e branco com uma face	0,11
b) Fotocópias A4, a preto e branco com duas faces	0,11
c) Fotocópias A4, a cores com uma face	0,56
d) Fotocópias A4, a cores com duas faces	0,78
e) Fotocópias A3, a preto e branco com uma face	0,11
f) Fotocópias A3, a preto e branco com duas faces	0,23
g) Fotocópias A3, a cores com uma face	1,00
h) Fotocópias A3, a cores com duas faces	1,22
i) Folha A4 impressa	0,11
22 - Pedido de Emissão de Parecer relativo à localização sobre instalação de estabelecimentos comerciais, de serviços e indústrias	44,45
23 - Emissão de parecer para concessão de Licenças para Utilização de Explosivos, à excepção de pedreiras	13,34
24 - Impresso de Horário de Funcionamento - cada	0,88

25 - Segunda Via de Documento (Alvará Sanitário e outros)	4,45
26 - Atribuição de Número de Polícia - cada	2,78
27 - Placa de Proibição de estacionamento na Via Pública - cada	5,57
28 - Fornecimento de requerimentos-tipo a pedido dos interessados - cada	0,49
29 - Armeiros:	
a) Emissão de Alvará - cada	55,58
b) Renovação de Alvará - cada	16,67

**OBSERVAÇÕES:**

1ª - São isentos de taxas os atestados e certidões que nos termos da Lei, gozem de isenção de pagamento de imposto de selo.

2ª - À Taxa do nº 8, acresce sempre a do serviço a prestar.

3ª - As Taxas dos 1, 9, 10, 14, 16 e 17 são cobradas no acto de apresentação da petição.

**QUADRO II - Serviços e Prestações Diversas**

	2009
	Euros
1 - Limpeza de fossas particulares - por hora de serviço ou fracção	22,23
2 - Limpeza e desobstrução de colectores particulares - por hora ou fracção	22,23
3 - Atolhamento de fossas - por hora de serviço ou fracção	16,67
4 - Limpeza de casas, quintais, etc. - por hora de serviço ou fracção	16,67
5 - Remoção e enterramento de animais	
a) Canídeos	11,11
b) Gatídeos	8,89
c) Ovinos e Caprinos	16,67
d) Bovinos, asínios e equídeos	33,34

**OBSERVAÇÕES:**

1ª - A não execução dos serviços referidos nos nºs 1, 2, 3 e 4 por razões imputáveis ao requerente não desobriga este do pagamento das taxas ali referidas.

2ª - Aos serviços constantes dos nºs 1, 2, 3 e 4 acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.) à taxa legal.

**QUADRO III - Aproveitamento de Bens Destinados a Utilização do Público**

	2009
	Euros
1 - Recintos desportivos:	
a) Pavilhão Polidesportivo - por hora e até às 17h00m	1,67
b) Pavilhão Polidesportivo - por hora e depois das 17h00m	4,45
c) Campos de Ténis - por hora e por praticante	1,67
d) Outras instalações - por hora	1,67
2 - Piscinas:	
a) Crianças até 10 anos	Isentas
b) Maiores de 10 anos, por dia	1,11
c) Emissão de cartão	22,23
d) Vinheta mensal (para portadores do cartão)	16,67
e) Sombrinhas - por cada e por dia	1,11
f) Repousadores - por cada e por dia	1,67
3 - Cine-Teatro de São Brás de Alportel:	
a) Venda de Bilhetes - cada	3,33
b) Ocupação para realização de actividades de interesse privado ou promovidas por entidades exteriores ao Município:	
i) 1º dia	277,84
ii) 2º dia	222,26
iii) 3º dia e seguintes	166,71
4 - Ocupação da Galeria Municipal por privados ou por entidades exteriores ao Município:	
a) Por dia	27,78
b) Por Semana	83,35
c) Por quinzena	138,92
d) Por mês	277,84

**OBSERVAÇÕES:**

1ª - Excluídas as taxas de utilização referidas na presente tabela, mantém-se em vigor para a utilização das piscinas todo o disposto no Regulamento de Utilização respectivo ou suas eventuais alterações.

2ª - A Câmara poderá isentar das taxas referidas na presente tabela as utilizações solicitadas, quando circunstâncias especiais o justificarem.

**QUADRO IV - Ocupação da Via Pública**

	2009
	Euros
1 - Ocupação do espaço aéreo na via pública:	
a) Com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura dos edifícios - por m2 ou fracção e por ano:	

i) Até um metro de avanço	3,34
ii) Com mais de um metro de avanço	4,99
b) Passarelas e outras construções e ocupações - por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	5,57
c) Faixa anunciadora - por m2 ou fracção e por mês	5,57
2- Construções ou instalações especiais no solo ou sub-solo:	
a) Depósitos subterrâneos - por m3 ou fracção e por ano	16,68
b) Pavilhões, quiosques e similares - por m2 ou fracção e por ano	4,45
c) Instalações provisórias por motivo de festejos, pistas de automóveis, carroceis e similares - por m2 ou fracção e por dia	0,56
d) Circos e instalações similares de natureza sócio-cultural - por m2 ou fracção e por dia	0,56
e) Outras construções ou instalações especiais - por m2 ou fracção e por ano	1,67
3 - Dispositivos destinados a anúncios e reclames publicitários:	
a) Sendo anuais - por m2 ou fracção e por ano	8,33
b) Sendo ocasionais - por m2 ou fracção e por mês	1,67
4 - Por mesas e cadeiras - por m2 ou fracção e por mês	
a) Com estrado de apoio	0,90
b) Sem estrado de apoio	1,23
5 - Por tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	0,56
6 - Estacionamento de viaturas em parques ou vias com parquímetros:	
a) Entrada	0,15
b) Estacionamento - por hora ou fracção	0,34
7 - Aparelhos de ar condicionado ou similares, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integradas no projecto de construção - por unidade e por ano	6,67
8 - Antenas Parabólicas - por unidade e por ano	11,11
9 - Cabina ou posto telefónico - por ano	83,35
10 - Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - por m2 ou fracção e por ano:	
a) Até 3 metros cúbicos	55,58
b) Por cada metro cúbico a mais ou fracção	11,11
11 - Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante - por m2 ou fracção e por mês	8,33
12 - Ocupação da via pública por tabuleiros e outros destinados a vendas de jornais e revistas - por m2 ou fracção e por mês	2,78
13 - Postes e marcos - cada	
a) Para suporte de fios telefónicos e telegráficos e eléctricos- por cada e por ano	1,67
b) Para colocação de anúncios - por cada e por mês	13,89
14 - Vedações ou outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos - por m2 de superfície e de dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção	2,78
15 - Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública - por metro linear ou fracção e por mês	5,57
16 - Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios - por m2 ou fracção e por mês	27,78
17 - Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes - por m2 ou fracção e por mês	3,34
18 - Grelhadores - por m2 ou fracção e por mês	5,57
19 - Engraxadores e assadores de castanhas, exercício da actividade na via pública	Isento
20 - Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes:	
a) De prédios ou instalações afectas ao exercício de comércio ou indústria:	
i) Até 3 metros lineares de frente ou fracção e por ano	11,11
ii) Por cada metro ou fracção a mais e por ano	5,56
b) De outros prédios ou instalações:	
i) Até 3 metros lineares ou fracção e por ano	8,33
ii) Por cada metro ou fracção a mais e por ano	5,56
21 - Plataformas de lavagem, aspiração e limpeza de viaturas, por cada uma e por ano:	
a) Por túnel de lavagem	1.111,34
b) Por zona de aspiração e limpeza	166,71
c) Por plataforma de lavagem no sistema de self-service	277,84
22 - Outras ocupações da via pública - por m2 ou fracção:	
a) por dia	0,15
b) por mês	1,67
c) por ano	8,33

#### OBSERVAÇÕES:

1ª - Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela.

2ª - O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar a importância correspondente a metade do valor respectivo. O restante será dividido em prestações mensais seguidas não superior a seis.

3ª - Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua e não haja razões de ordem disciplinar ou moral que o desaconselhem, o que será decidido pela Câmara Municipal.

4ª - As taxas poderão ser agravadas, dentro da área do Município, segundo o valor global de ocupação e a natureza desta sem que, contudo, sejam excedidos os máximos fixados.

5ª - Quando a via pública for ocupada por ou utilizada sem licença, as taxas das licenças devidas serão do quádruplo do valor das taxas normais, sem prejuízo da coima aplicável em contra-ordenação.

6ª - As licenças previstas neste capítulo têm carácter precário, podendo a Câmara Municipal fazer cessar a validade das mesmas mediante justa indemnização, se for caso disso, ou de as não renovar findo o prazo da validade, sem direito ou obrigação ao pagamento de qualquer indemnização.

### QUADRO V - Recolha de Viaturas Abandonadas na Via Pública

	2009
	Euros
1- Viaturas abandonadas na via pública:	
a) Taxa de Reboque:	
i) Viaturas ligeiras de passageiros	55,58
ii) Viaturas pesadas	111,13
b) Taxa de armazenamento, por dia:	
i) Viaturas ligeiras de passageiros	2,22
ii) Viaturas pesadas	4,15

### QUADRO VI - Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar e Água

	2009
	Euros
1 - Bombas móveis ou fixas de mistura para motociclos - por ano ou fracção e por cada	11,11
2 - Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados e abastecendo na via pública, mas com depósito em propriedade particular - por cada e por ano ou fracção	83,35
3 - Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados e abastecendo em propriedade particular, mas com depósitos na via pública - por cada e por ano ou fracção	83,35
4 - Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes líquidos inteiramente instalados e abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção	166,71
5 - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água instalados e abastecendo na via pública, mas com depósito ou compressor instalados em propriedade particular - por cada e por ano ou fracção	44,45
6 - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água instalados e abastecendo em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública - por cada e por ano ou fracção	44,45
7 - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, inteiramente instalados e abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção	88,92

#### OBSERVAÇÕES:

1ª - Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas abastecedoras, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando a respectiva base de licitação por valor equivalente ao previsto na presente tabela e sendo o produto da arrematação liquidado no acto da praça. Este será pago no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor naquele acto e o restante em prestações mensais seguidas e em número não superior a seis.

2ª - Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto de garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de valor de licitação.

3ª - As licenças deste capítulo incluem também a necessária tubagem.

4ª - O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal, ficando sujeito ao pagamento de nova taxa.

5ª - As taxas de licenças de bombas ou aparelhos do tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75%.

6ª - A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

7ª - Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou sub-solo da via pública serão devidas, conforme os casos, as taxas das licenças previstas no nº 2 do Quadro IV - Ocupação da Via Pública.

8ª - A execução de obras para montagem ou modificação das instalações referidas neste capítulo e que requeiram o apoio dos serviços de abastecimento (órgãos de gestão e administrativos) fica condicionada a prévio licenciamento pela Câmara Municipal e sujeita às taxas da tabela e normas fixadas para as obras particulares.

### QUADRO VII - Condução e Registo de Veículos

	2009
	Euros
1 - Licença de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	22,23
2 - Revalidação de Licenças de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	20,00
3 - Averbamento de residência na Licença de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	16,67
4 - Segundas vias das Licenças de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	16,67
5 - Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete) de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	33,34
6 - Substituição de chapas de matrícula de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	11,11
7 - Segundas vias dos livretes de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	11,11
8 - Cancelamento de matrícula de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	5,56
9 - Averbamento das características de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	5,56
10 - Averbamento da residência em livrete de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	5,56
11 - Transferência de propriedade de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	8,89

#### OBSERVAÇÕES:

1ª - Estão isentos de taxas os ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm3, e veículos agrícolas pertencentes aos serviços do Estado, às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, às associações profissionais, culturais, recreativas e desportivas legalmente instituídas, bem como as de deficientes e, neste caso, quando se destinem exclusivamente ao transporte dos seus proprietários e ainda os utilizados exclusivamente para serviços agrícolas.

2ª - As isenções da observação anterior não abrangem o custo da chapa e do livrete, os quais serão liquidados pela taxa fixada no nº 5, com excepção dos ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm3, e de veículos agrícolas propriedade de deficientes e quando para seu uso exclusivo.

3ª - À taxa fixada no nº 11, quando o novo proprietário reside fora da área do concelho, serão acrescidos € 0,75 para despesas de expediente.

### QUADRO VIII - Mercados e Feiras e Venda Ambulante

		<b>2009</b>
		<b>Euros</b>
1 - Licença para o exercício do comércio em feiras e mercados:		
a) Licença inicial - cada		11,11
b) Renovação - cada		5,56
2 - Licença para o exercício de venda ambulante:		
a) Licença inicial - cada		11,11
b) Renovação - cada		5,56
3 - Taxa de emissão de cartão de vendedor ambulante, feirante e produtor, por cada		4,45
4 - Emissão de segundas vias de cartões de feirante, vendedor ambulante e produtor		3,33
5 - Averbamentos aos cartões de feirante, vendedor ambulante e produtor		2,22
6 - Autorização para transporte de venda de pescado, carne, venda de pão, afins e outros, por ano		11,11
7 - Ocupação de espaços no mercado municipal:		
a) Talhos - por cada um e por mês e por m2		5,56
b) Lojas - cada uma e por mês e por m2		5,56
c) Barbearias - por cada uma e por mês e por m2		5,56
d) Escritórios - por cada um e por mês e por m2		5,56
e) Bares - por cada um e por mês e por m2		5,56
f) Venda de artigos regionais - por cada uma e por mês e por m2		5,56
g) Outros - por cada um e por mês e por m2		5,56
8 - Ocupação de bancas e mesas no mercado municipal:		
a) Para peixe - por cada uma e por dia e por m2		0,28
b) Para frutas e legumes - por cada uma e por dia e por m2		0,28
c) Para outros fins - por cada uma e por dia e por m2		0,28
9 - Venda de gelo - por barra (7 kg) ou fracção		0,61
10 - Ocupação de terrado nas feiras - por m2 ou fracção e por dia		0,23
11 - Ocupação de terrado infraestruturado - por m2 ou fracção e por dia		0,44
12 - Ocupação de terrado para venda de animais - por animal e por dia:		
a) Aves		0,23
b) Coelhos		0,23
c) Bovinos, equídeos e asininos		1,11
d) Ovinos e caprinos		0,56
e) Suínos		0,56
13 - Arrecadação em armazém ou depositários dos mercados ou feiras - cada volume, por m3 ou fracção:		
a) Por dia		0,44
b) Por semana		1,67
c) Por mês		8,33

#### OBSERVAÇÕES:

1ª - Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando a respectiva base de licitação.

2ª - O produto da arrematação será cobrado no acto da praça.

3ª - Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.

4ª - O direito à ocupação é, por natureza, precário e pessoal.

5ª - Ficam isentos destas taxas os vendedores de produtos agrícolas e pecuários quando da lavra dos próprios, bem como os artigos de artesanato quando vendidos pelos próprios artesãos.

### QUADRO IX - Publicidade

		<b>2009</b>
		<b>Euros</b>
1 - Publicidade sonora - aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda:		
a) Por semana ou fracção		11,11
b) Por mês		33,34
c) Por ano		83,35
2 - Publicidade em estabelecimentos - em vitrinas mostradoras ou semelhantes destinados à exposição de artigos no exterior:		
a) Por mês e por m2 ou fracção		1,11
b) Por ano e por m2 ou fracção		8,33
3 - Publicidade gráfica ou desenhada - em viaturas, prédios, painéis e outros locais:		
a) Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono regular envolvente de superfície publicitária:		
i) Por semana ou fracção		1,11
ii) Por mês ou fracção		2,22
iii) Por ano		4,45
b) Não sendo mensurável, de harmonia com a alínea anterior - por anúncio ou reclame:		

i) Por mês ou fracção	2,22
ii) Por ano	4,45
4 - Impressos publicitários distribuídos em lugares públicos - por milhar ou fracção e por dia	1,67
5 - Inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores - por m2 ou fracção e :	
a) por semana ou fracção	1,11
b) Por mês ou fracção	2,22
c) Por ano	4,45
6 - Anúncios luminosos:	
a) Por m2 ou fracção e por ano	4,45
b) Outra publicidade não mensurável em área - por metro linear ou fracção e por ano	4,45
7 - Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada e por ano	4,45
8 - Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores:	
a) Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente de superfície publicitária e por ano	8,33
b) Quando não mensurável, em harmonia com a alínea anterior - por anúncio ou reclame e por ano	4,45
9 - Painéis, mupis e semelhantes e outros dispositivos, por m2 e por mês:	
a) Ocupando a via pública	11,11
b) Não ocupando a via pública	5,57
10 - Publicidade em blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros semelhantes no ar (por dispositivo):	
a) Por dia	11,11
b) Por semana	55,58
11 - Publicidade corrida (Display) - instalação	11,11
12 - Autorização de colocação de Brasão/Logotipo Municipal	166,71

#### OBSERVAÇÕES:

- 1ª - Considera-se publicidade sujeita a licenciamento toda a actividade de carácter comercial efectuada através de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios e a emissão por meios mecânicos ou eléctricos de sons e/ou imagens destinados a chamar a atenção na via pública.
- 2ª - O licenciamento é obrigatório sempre que a publicidade seja visível em lugares públicos, entendendo-se como tal todos os lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.
- 3ª - A publicidade gráfica ou desenhada fica dependente de licenciamento prévio nos termos legais.
- 4ª - As licenças de anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- 5ª - Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pelas superfícies exteriores.
- 6ª - No mesmo anúncio ou reclame poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- 7ª - Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público para o que neles se integra.
- 8ª - As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes se não tiver ocorrido qualquer alteração nas suas características.
- 9ª - Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados, mesmo que verbalmente, até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuado o pagamento das taxas devidas.
- 10ª - As taxas deste capítulo acumulam com as fixadas no nº 3 do Quadro IV - Ocupação da Via Pública.
- 11ª - A publicidade em veículos apenas é passível de licenciamento pela Câmara Municipal da área constante do respectivo título de registo de propriedade.
- 12ª - Estão isentas de pagamento de licenças as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e centros de saúde, farmácias, serviços de transportes colectivos públicos e reclame os dispositivos de imposição legal. São igualmente isentos de licença os anúncios de identificação e localização de profissões médicas e para-médicas ou outras ligadas à saúde pública ou de assistência social. Também as montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não se projectem sobre a via pública com balanço superior a dez centímetros são dispensadas de licenciamento municipal.
- 13ª - Para a realização de trabalhos de instalações de anúncios ou reclames aplicam-se as taxas e normas fixadas no regulamento relativo às obras particulares.
- 14ª - Quando os anúncios e reclames forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza poderá, precedendo solicitação do interessado, ser concedida avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.
- 15ª - Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com descontos até 50%.
- 16ª - Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração municipal poderão ser objecto de concessão mediante concurso público.

#### QUADRO X - Pedreiras

		2009
		Euros
1 - Parecer de localização		0,005 por m2, com um mínimo de €200,00
2 - Pedido de atribuição de licença de pesquisa		500,00
3 - Pedido de prorrogação de licença de pesquisa		250,00
4 - Pedido de transmissão de licença de pesquisa		150,00
5 - Pedido de atribuição de licença de exploração		0,02 por m2 de área de exploração, com um mínimo de € 500,00
6 - Pedido de vistoria trienal		0,02 por m2 de área de exploração, com um mínimo de € 100,00
7 - Vistoria de verificação das condições		500,00
8 - Pedido de licença por fusão de pedreiras		50% da taxa prevista nos art.ºs 27º e 34º do D.L.. 270/01, de 6 de Outubro
9 - Pedido de transmissão de licença		150,00

10 - Revisão do plano de pedreira	50% da taxa prevista nos art.ºs 27º e 34º do D.L. 270/01, de 6 de Outubro
11 - Emissão de parecer do pedido de explosivos	75,00
12 - Pedido de suspensão da exploração	150,00
13 - Processo de desvinculação da caução	0,01 por m2 da área de exploração, com um mínimo de €400,00

**OBSERVAÇÕES:**

Conforme Portaria nº 401/2002, de 18 de Abril.

**QUADRO XI - Extracção de Inertes**

	2009
	Euros
1 - Extracção de inertes, por cada tonelada extraída	1,11

**QUADRO XII - Licença Especial de Ruído**

	2009
	Euros
1 - Obras de construção civil, por dia	55,58
2 - Feiras e mercados, por dia	11,11
3 - Espectáculos de diversão, por cada e por dia	27,78
4 - Eventos desportivos, por cada e por dia	27,78
5 - Outros, por cada um e por dia	11,11

**QUADRO XIII - Outras Licenças**

	2009
	Euros
1 - Guarda Nocturno:	
a) Emissão	17,79
b) Renovação	11,11
2 - Venda ambulante de lotarias	
a) Emissão (c/ cartão)	3,33
b) Renovação	1,67
3 - Arrumador de automóveis (c/ cartão)	2,78
4 - Realização de acampamentos ocasionais, por dia	1,67
5 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina:	
a) Emissão de título de registo	95,58
b) Segunda via do título de registo	33,34
c) Emissão de licença de exploração anual	95,58
d) Emissão de licença de exploração semestral	55,58
e) Averbamento por transferência de propriedade	50,01
f) Segunda via da licença	33,34
6 - Realização de espectáculos desportivos e de divertimento públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a) Emissão de licença para provas desportivas	17,79
b) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,34
c) Emissão de licença para fogueiras dos Santos Populares	4,45
d) Emissão de licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	3,33
e) Licença para realização de queimadas	4,45
f) Licença p/ realização de leilões em lugares públicos:	
i) Sem fins lucrativos	4,45
ii) Com fins lucrativos	30,01

**QUADRO XIV - Transporte em Táxi**

	2009
	Euros
1 - Emissão de Alvará	277,84
2 - Averbamento	138,92
3 - Pela renovação da licença	55,58

**QUADRO XV - Diversos**

**2009**

	<b>Euros</b>
1 - Sempre que, eventualmente, seja autorizada a cedência de máquinas do Município, o aluguer do equipamento será liquidado de acordo com os preços praticados na região pelas empresas privadas, fixando-se desde já como limites mínimos - por hora de serviço:	
a) Camions - por tonelada de carga	1,67
b) Cilindros	27,78
c) Tractores	27,78
d) Retroescavadoras	27,78
e) Dumpers	27,78
f) Auto-betoneira	44,45
g) Máquina de cortar tapete betaminoso	27,78

**QUADRO XVI - Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição**

As taxas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são fixadas na legislação vigente, actualmente pelo Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro, despacho do Ministro da Economia nº 5548/98, publicado na 2ª série do *Diário da República*, de 2 de Abril de 1998, despachos do Ministro da Economia nºs 18 441/98 e 18 442, ambos publicados na 2ª série do *Diário da República*, de 24 de Outubro de 1998, e despacho conjunto dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia nº 322/98, publicado na 2ª série do *Diário da República*, em 4 de Maio de 1998, sendo as taxas assim estabelecidas actualizadas anualmente por diploma legal.

**QUADRO XVII - Direitos de Passagem das Comunicações Electrónicas**

**2009**

	<b>Euros</b>
1 - Direitos de Passagem	0,25% sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do Município

**OBSERVAÇÕES:**

Conforme art. 106º da Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro

**QUADRO XVIII - Urbanização e Edificação**

**A - Licença ou Autorização de Loteamento com Obras de Urbanização**

**2009**

	<b>Euros</b>
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização	144,47
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	30,01
b) Por fogo	8,89
c) Outras utilizações - por fracção ou unidade de alojamento	8,89
d) Por unidade de estacionamento	3,11
e) Prazo:	
i) Por cada mês ou fracção (prazo inicial e 1ª prorrogação)	22,23
ii) Prorrogação do prazo, por mês ou fracção	27,78
1.2 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização	66,68
1.3 - Averbamentos	44,45
1.4 - Registo de declaração de responsabilidade - por declaração	11,11
1.5 - Taxas dos editais:	
a) Em loteamentos até 65 fogos	111,13
b) Em loteamentos com mais de 65 fogos	222,26
1.6 - Alterações ao alvará	Aplicam-se as taxas do ponto nº 1.1 resultante do aumento autorizado

**B - Licença ou Autorização de Loteamento sem Obras de Urbanização**

**2009**

	<b>Euros</b>
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização	144,47
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	30,01
b) Por fogo	8,89
c) Outras utilizações - por fracção ou unidade de alojamento	8,89
d) Por unidade de estacionamento	2,78

1.2 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização	66,68
1.3 - Averbamentos	44,45
1.4 - Registo de declaração de responsabilidade - por declaração	11,11
1.5 - Taxas dos editais:	111,13
2 - Alterações ao alvará	Aplicam-se as taxas das alíneas a), b), c) e d) do ponto nº 1.1 resultante do aumento autorizado

### C - Licença ou Autorização de Obras de Urbanização

<b>2009</b>	
<b>Euros</b>	
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização:	
a) Até cinco fogos	55,58
b) Acresce por cada fogo a mais	11,11
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo, por mês inicial e 1ª prorrogação	22,23
b) Prazo, por mês, 2ª prorrogação	27,78
c) Tipo das infra-estruturas a realizar, por cada tipo:	
i) Arruamentos viários ou pedonais	27,78
ii) Zonas verdes	27,78
iii) Rede de água	27,78
iv) Rede de águas residuais domésticas	27,78
v) Rede de águas pluviais	27,78
vi) Rede de telecomunicações	27,78
vii) Rede de electricidade	27,78
1.2 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização	66,68
1.3 - Averbamentos	44,45
2 - Alterações ao alvará	Aplicam-se as taxas constantes do nº 1.1 Aplicam-se as taxas constantes do nº 1.1

### D - Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos

<b>2009</b>	
<b>Euros</b>	
1 - Emissão de alvará	33,34
1.1 - Acresce ao montante anterior:	
a) Até 1000 m2	55,58
b) De 1001 m2 a 3000 m2	111,13
c) Superior a 3000 m2	222,26

### E - Licença ou Autorização para Obras de Construção

<b>2009</b>	
<b>Euros</b>	
1 - Por unidade de ocupação, excepto garagens ou arrecadações quando afectas às fracções	11,11
2 - Por metro quadrado de superfície de pavimento, conforme definido no artigo 20º do Regulamento de Urbanização e Edificação:	
2.1 - Habitação, comércio e serviços	1,11
2.2 - Armazéns destinados a indústria e outros fins	0,83
2.3 - Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins	1,11
2.4 - Construção, reconstrução ou modificação de terraços, no prolongamento de pavimentos dos edifícios, em logradouros e outros, ou quando sirvam de cobertura utilizável, por metro quadrado ou fracção	0,56
2.5 - Corpos salientes de construção na parede, projectados sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, sacadas e semelhantes	27,78
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	88,92
2.6 - Fecho de varandas, por metro quadrado ou fracção	72,25
2.7 - Garagens, quando não integradas na habitação:	
a) No perímetro urbano da vila	1,67
b) Fora do perímetro urbano da vila	1,11
3 - Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas, janelas, montras ou outras - por metro quadrado ou fracção de superfície modificada	1,11
4 - Piscinas:	
a) Cada uma	111,13
b) Por cada metro quadrado ou fracção de espelho de água	16,67
5 - Construção de:	
a) Fossas e/ou poços absorventes, por cada	55,58
b) Tanques, poços, cisternas ou outras construções destinadas a armazenar líquidos ou sólidos	55,58
6 - Muros:	

a) De vedação confinantes com a via pública, por metro linear	1,67
b) De suporte, por metro linear	2,22
7 - Instalação de ascensores	55,58
8 - Prazo inicial, por mês ou fracção	11,11

**OBSERVAÇÕES:**

- 1ª - As medidas em superfície para efeito do disposto neste quadro, abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.  
2ª - Quando para a liquidação das taxas de licença houver que efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.  
3ª - A cada prédio corresponderá uma licença de obras.  
4ª - As taxas constantes deste quadro, sempre que aplicadas às construções em condomínios fechados, serão elevadas ao dobro.  
5ª - Às construções destinadas a habitação social ou habitação a custos controlados, nos termos da lei, serão deduzidas em 50% do total das taxas.

**F - Casos especiais**

<b>2009</b>	
<b>Euros</b>	
1 - Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações ligeiras, tais como muros não confinantes com a via pública, anexos, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
1.1 - Emissão de alvará	7,78
1.2 - Acresce:	
a) Por metro quadrado da área bruta de construção	0,56
b) Prazo de execução, por mês ou fracção	11,11
2 - Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização, por piso	55,58

**G - Licença ou Autorização de Utilização e de Alteração do Uso**

<b>2009</b>	
<b>Euros</b>	
1 - Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) Cada fogo e seus anexos	27,78
b) Cada edificação ou unidade de ocupação não destinada a habitação	27,78
c) Indústria, cada unidade	27,78
2 - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção	5,56
3 - Mudança de destino, por unidade alteração de uso:	
a) Para fins habitacionais	38,90
b) Para outros fins	38,90

**H - Licença ou Autorização de Utilização ou suas Alterações previstas em Legislação Específica**

<b>2009</b>	
<b>Euros</b>	
1 - Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
1.1 - De restauração e ou bebidas:	
a) Com sala ou espaços destinados a dança	333,40
b) Sem sala ou espaço destinado a dança	166,71
1.2 - Restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados classe D	166,71
1.3 - Discotecas, dancings, clubes nocturnos e similares	555,68
1.4 - Comercial alimentar, não alimentar e serviços	111,13
2 - Acresce aos números anteriores, por cada 50 m2 de construção	5,56
3 - Licenças e autorizações de utilização de empreendimento turísticos:	
a) De hotéis, por cada quarto	46,68
b) De hoteis - apartamento, por cada unidade de alojamento	6,67
c) De pensões	222,26
d) De estalagens	311,18
e) De moteis	666,81
f) De Pousadas	311,18
g) De estabelecimentos de hospedagem	6,67
h) De parques de campismo públicos e privados	522,34
i) De conjuntos turísticos	666,81
j) De hospedarias, cada quarto	6,67
l) De casa de hóspedes, cada quarto	4,45
m) De quartos particulares, cada quarto	2,22
n) De campos de golfe	889,08
4 - Casas de Natureza	
a) Casas de Abrigo	222,26
b) Centros de acolhimento	222,26
c) Casas -retiro	222,26
5 - Turismo em espaço rural	
a) Turismo de habitação	444,55
b) Turismo rural	444,55
c) Agro-turismo	444,55
d) Turismo de aldeia	444,55
e) Casas de Campo	444,55
6 - Licença de utilização para comércio por grosso especializado em produtos alimentares	177,81

7 - Licença de utilização para comércio a retalho especializado em produtos alimentares	235,61
8 - Licença de utilização para armazém de produtos alimentares	555,68
9 - Licença de utilização para mercearia	466,76
10 - Licença para utilização para supermercado	933,53
11 - Licença para utilização para hiper-mercado	3.889,72
12 - Licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural	83,35
13 - Licença de utilização para estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão a) Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção, em acumulação com a anterior	333,40 5,56
14 - Estabelecimentos de abastecimento de combustíveis a) Por cada 50 m2 ou fracção de área de construção em acumulação com a anterior b) Por cada frente autónoma de abastecimento, em acumulação com as anteriores	1.111,34 5,56 222,26

### I - Alvará de Licença Parcial

2009

	Euros
1 - Emissão de licença parcial em caso de construção de estrutura	27,78

#### OBSERVAÇÃO:

Acresce 30% relativamente à taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva

### J - Prorrogações de Prazo

2009

	Euros
1 - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por ano ou fracção	277,84
2 - Segunda prorrogação do prazo, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, por ano ou fracção	333,40
3- Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização: 3.1 - Por pedido 3.2 - Acresce, por mês ou fracção	10% do valor da licença inicial, em função da área 11,11
4 - Segunda prorrogação, nos termos do nº 5 do artigo 58º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho: 4.1 - Por pedido 4.2 - Acresce, por mês ou fracção	5% do valor da licença inicial, em função da área 11,11

### L - Licença Especial relativa a Obras Inacabadas

2009

	Euros
1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas 1.1 - Acresce, por mês ou fracção	27,78 22,23
2 - Emissão do alvará para renovações ao abrigo do artigo 72º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho 2.1 - Acresce, por mês ou fracção	Em função da área, 50% do valor total pago no alvará de licença inicial 11,11

### M - Informação Prévia, Entrada e Apreciação de Projectos

2009

	Euros
1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de edifício com impacte semelhante a loteamento	83,35
2 - Pedido de informação prévia para a realização de obras de urbanização	55,58
3 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	33,34
4 - Pedido de licenciamento de loteamento	55,58
5 - Pedido de licenciamento de obras de urbanização	33,34
6 - Pedido de licenciamento e/ou autorização de obras de edificação	27,78
7 - Comunicação prévia, apreciação e fiscalização de obras de escassa relevância urbanística	11,11
8 - Pedido de informação, nos termos do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho	11,11

## N - Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

**2009**

	<b>Euros</b>
1 - Ocupação da via pública, delimitada por:	
1.1 - Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:	
a) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	0,56
b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública	1,11
1.2 - Andaimés, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume), por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	0,56
2 - Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
2.1 - Caldeiras ou tubos de descarga de entulho - por unidade e por cada 30 dias ou fracção	3,33
2.2 - Contentores, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	5,56
2.3 - Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	5,56
3 - Veículos pesados, guindastes, gruas e semelhantes por cada metro quadrado e por cada 30 dias ou fracção	11,11
4 - Prazo, por mês ou fracção	11,11

**OBSERVAÇÕES:**

1ª - As licenças deste quadro não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam, incluindo os prazos de prorrogação que também lhes são aplicáveis.

2ª - Quando os tapumes e outros resguardos forem também utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.

3ª - A colocação de tapumes, andaimes, instalação de gruas e abertura de valas na via pública, por motivos de obras, obriga o requerente a dotar o espaço ocupado pelos mesmos de protecção, quer área, quer vertical e, ou horizontal destinadas à segurança da circulação dos cidadãos.

## O - Vistorias

**2009**

	<b>Euros</b>
1 - Vistorias a loteamentos com obras de urbanização	55,58
1.1 - Acresce por lote	11,11
2 - Vistorias a obras de urbanização	111,13
3 - Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços, nos termos dos artigos 64º e 65º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho	27,78
3.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	7,78
4 - Vistoria para concessão de propriedade horizontal:	
4.1 - Por vistoria	27,78
4.2 - Acresce por fracção	16,67
5 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, nos termos dos artigos 64º e 65º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho	44,45
6 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	83,35
7 - Vistorias para efeitos de estabelecimento de discotecas, dancings e clubes nocturnos	166,71
8 - Vistoria para licença de utilização turística ( Decreto-lei nº 167/97 de 4 de Julho ):	
8.1 - Estabelecimentos hoteleiros:	
a) Por cada vistoria	111,13
b) Acresce por cada quarto	5,56
8.2 - Meios complementares de alojamento turístico:	
a) Por cada vistoria	88,92
b) Acresce por cada fracção	5,56
8.3 - Vistorias a casas de hóspedes, hospedarias e quartos particulares:	
a) Por cada vistoria	27,78
b) Acresce por cada quarto	2,78
8.4 - Parques campismo públicos, por cada vistoria	222,26
9 - Vistorias previstas no artigo 11º do Decreto-Lei nº 370/99, de 18 de Setembro, e no Decreto-Lei nº 368/99, de 18 de Setembro (superfícies comerciais e estabelecimentos perigosos)	333,40
10 - Vistorias de habitação por mudança de inquilino - por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara	27,78
11 - Vistorias para emissão e licenças de recinto itinerante ou improvisado, nos termos do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro	27,78
12 - Vistorias para emissão de licenças acidentais de recinto, nos termos do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro	27,78
13 - Vistorias previstas no artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho (conservação de edifícios)	27,78
14 - Vistorias a viaturas de transporte de venda de: pescado, carne, venda de pão e outros	27,78
15 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	27,78

**OBSERVAÇÕES:**

1ª - As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

2ª - Não se realizando a vistoria por motivos estranhos ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.

3ª - As taxas de vistoria a loteamentos e obras de urbanização são devidas na data da apresentação do pedido de recepção provisória e na data do pedido de recepção definitiva.  
 4ª - As vistorias referentes a licença accidental de recinto, recintos itinerantes ou improvisados são válidos apenas para o período requerido, de cada vez que os mesmos são instalados.

5ª - Aos peritos das vistorias para recintos itinerantes ou improvisados e accidentais, que não sejam funcionários municipais ou estaduais será devido um emolumento referente a 25% do valor da vistoria.

### P - Operações de Destaque

		2009
		Euros
1 - Por pedido		27,78
2 - Pela emissão da certidão de aprovação		111,13

### Q - Inscrição de Técnicos não Inscritos em Ordem e Responsabilidade da Obra

		2009
		Euros
1 - Por inscrição:		
1.1 - Para assinar projectos ou dirigir obras		55,58
1.2 - Para assinar projectos e dirigir obras		111,13
2 - Por renovação anual:		
2.1 - Para assinar projectos ou dirigir obras		27,78
2.2 - Para assinar projectos e dirigir obras		55,58
3 - Registo de declaração de responsabilidade técnica, por técnico e por obra		11,11

#### OBSERVAÇÃO:

Tratando-se de inscrição e renovação de empresas, os valores fixados nos números anteriores são elevados ao dobro.

### R - Recepção de Obras de Urbanização

		2009
		Euros
1 - Por auto de recepção provisória de obras de urbanização		33,34
1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior		11,11
2 - Por auto de recepção definitiva com o montante referido no número anterior		33,34
2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior		11,11

### S - Licenciamento de Armazenamento de Combustíveis

Capacidade total dos reservatórios ( m3 )	>100 <200	>50 <100	>20 <50	>10 <20	>5 <10	<5	
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração	10 TB + 0,5 TB p/cada 10m3 acima 100	5 TB	4 TB	3,5 TB	3 TB	2,5 TB	
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	5 TB	3 TB	2,5 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB	
Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos	4 TB	4 TB	3,5 TB	3 TB	2,5 TB	2 TB	
Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	10 TB	6 TB	5 TB	4 TB	3 TB	2 TB	
Vistorias periódicas	5 TB	4 TB	3 TB	3 TB	2 TB	2 TB	
Vistorias para verificação de condições impostas	10 TB	6 TB	5 TB	4 TB	3 TB	2 TB	
Averbamentos	1 TB 50 €	1 TB 50 €	1 TB 50 €	1 TB 50 €	1 TB 50 €	1 TB 50 €	

Legenda: TB = Taxa Base; 1 TB = € 50,00

#### OBSERVAÇÃO:

Pela emissão de parecer, vistoria inicial e vistoria final a Direcção Regional de Economia cobrará 100 Euros a instalações até 10m3 e 250 Euros a instalações superiores a 10m3. Quaisquer outras vistorias que sejam necessárias realizar a DRE cobrará 50% da taxa aplicada pela Câmara Municipal.

**T - Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes**

**2009**

	<b>Euros</b>
1 - Inspeção periódica obrigatória	166,71
2 - Reinspeção	133,37
3 - Inspeção Extraordinária	133,37

**U - Assuntos Administrativos**

**2009**

	<b>Euros</b>
1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada	27,78
2 - Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	27,78
2.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	16,67
3 - Outras certidões	16,67
3.1 - Acresce por lauda, para além da primeira	11,11
4 - Cópias simples de cartografia e plantas:	
a) Cópia simples de cartografia e plantas em papel	
b) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a preto e branco	1,11
c) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a cores	1,67
d) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a preto e branco	2,22
e) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a cores	2,78
f) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a preto e branco	3,33
g) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a cores	5,56
h) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a preto e branco	7,78
i) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a cores	11,11
j) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a preto e branco	14,45
l) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a cores	16,67
5 - Cópias autenticadas de cartografia e plantas:	
a) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel	
b) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a preto e branco	1,67
c) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a cores	2,22
d) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a preto e branco	2,78
e) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a cores	3,33
f) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a preto e branco	3,89
g) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a cores	6,11
h) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a preto e branco	8,33
i) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a cores	11,67
j) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a preto e branco	15,00
l) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a cores	17,23
6 - Cartografia em formato digital:	
a) Cartografia em formato digital, até à escala 1:1000 por tipo de informação	55,58
b) Cartografia em formato digital, até à escala 1:5000, por tipo de informação	50,01
c) Cartografia em formato digital, até à escala 1:10 000 por tipo de informação	44,45
d) Cartografia em formato digital, até à escala 1:25 000 por tipo de informação	33,34
e) Cartografia em formato digital, superior à escala 1:25 000 por tipo de informação	22,23
8 - Elaboração de orçamentos a que se refere o nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 321-B/90, de 15 de Outubro, e outros exigíveis nos termos da lei:	
a) Sem projectos nem cálculos	11,11
b) Com projecto e ou cálculos	50,01
9 - Autenticação do livro de obra	27,78
10 - Verificação de implantações e ou alinhamentos	16,67
11 - Desarquivamento de projectos de obras e de loteamentos	27,78
12 - Entrega de documentos juntos e processos, cuja restituição tenha sido autorizada	3,33
13 - Parecer sobre aumento de compartes	27,78
14 - Autenticação de projectos fornecidos:	
14.1 - Pelos petionários	5,56
a) Acresce, por folha	0,16
15 - Fornecimento de elementos do P.D.M. de São Brás de Alportel:	
a) Regulamento	13,34
b) Planta de síntese	14,45
15.1 - Extractos para localizações:	
a) Por folha formato A4 a preto e branco	1,67
b) Por folha formato A4 a cores	3,33
c) Por folha formato A3 a preto e branco	2,78
d) Por folha formato A3 a cores	4,45
16 - Fornecimento de elementos de outros planos municipais de ordenamento do território	
a) Regulamento	13,34
b) Planta de síntese	14,45
16.1 - Extractos para localizações	
a) Por folha formato A4 a preto e branco	1,67
b) Por folha formato A4 a cores	3,33

c) Por folha formato A3 a preto e branco	2,78
d) Por folha formato A3 a cores	4,45
17 - Arquivo e Depósito da Ficha Técnica da Habitação	16,67

**OBSERVAÇÃO:**

A taxa definida no Ponto 17, está conforme o previsto no nº 2 do art. 5º do D.L. nº 68/2004, de 25 de Março

**V - Serviços Especiais**

	<b>2009</b>
	<b>Euros</b>
1 - Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios:	
a) Apreciação do pedido por cada instalação	111,13
b) Autorização por cada instalação	2.778,36
2 - Áreas de serviço:	
a) Licença de funcionamento	222,26
b) Renovação de licença de funcionamento	111,13
c) Inspeção para verificação do cumprimento das condições impostas na lei	166,71